

## CAPÍTULO IX

## Atividades circum-escolares e sociais

## Artigo 53.º

## Disposições gerais

1 — O IPA, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, pode criar organismos que promovam o desenvolvimento de atividades circum-escolares e sociais.

2 — A criação das organizações previstas no número anterior é objeto de regulamento próprio.

## Artigo 54.º

## Organizações de apoio ao ensino

1 — As organizações de apoio às atividades pedagógicas, científicas e culturais do IPA podem ser constituídas por entidades externas à mesma.

2 — As organizações previstas neste artigo pode ser atribuída a categoria de órgão consultivo permanente do IPA.

3 — Os órgãos das instituições de apoio poderão apresentar ao IPA, por intermédio do Presidente do Conselho de Direção, propostas ou projetos para ampliação das atividades académicas, as quais são sujeitas à apreciação após parecer dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

## Artigo 55.º

## Serviços e atividades sociais

1 — O IPA pode criar serviços destinados a conceder benefícios sociais aos seus alunos, bem como aos seus colaboradores.

2 — As atividades sociais do IPA abrangem a concessão aos alunos de bolsas de estudo e isenção ou redução de propinas nos termos fixados em regulamento.

3 — As atividades sociais do IPA podem abranger a concessão de bolsas a docentes para a obtenção de graus ou formação avançada.

4 — Considera-se abrangida nas atividades sociais do IPA a organização de ciclos de estudos com horários especiais para alunos trabalhadores.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 56.º

## Regulamentação Interna

A regulamentação das normas contidas nestes Estatutos será aprovada pelos órgãos competentes do IPA.

## Artigo 57.º

## Mandato do Conselho de Direção

O disposto no n.º 1 do artigo 18.º aplica-se aos membros do Conselho de Direção que se encontrem em funções na data da sua entrada em vigor.

## Artigo 58.º

## Alterações e casos omissos

1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade da CITE, CRL.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos deve ser resolvida pela CITE, CRL tendo em atenção a legislação em vigor.

## Artigo 59.º

## Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos substituem os anteriores estatutos do IPA e entram em vigor logo assim que registados pelo Ministério da tutela e após publicação no *Diário da República*.

2 — Consideram-se revogadas as disposições constantes dos anteriores estatutos e de outros regulamentos que contrariem o estipulado nestes Estatutos.

19 de maio de 2014. — O Presidente da Direção da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, *Prof. Doutor Ruben Elvas Leitão*.

207847681

## CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

## Aviso n.º 6730/2014

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões (INP), cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 28 de junho, procede nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

## Regulamento do Estudante Internacional

No cumprimento do n.º 3 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião 15 de maio de 2014 o presente Regulamento do Estudante Internacional.

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) ou 2.º ciclo de estudos (integrados de mestrado).

## Artigo 2.º

## Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Novas Profissões tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

## Artigo 3.º

## Qualidade de Estudante Internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitam, com exceção dos que entretanto adquiriram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

## Artigo 4.º

## Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

## Artigo 5.º

## Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

## Artigo 6.º

**Diplomas e certificados**

1 — Os diplomas ou certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino bem como que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

## Artigo 7.º

**Condições de ingresso**

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de relativamente aos mesmos, demonstrar:

- a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;
- b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;
- c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

- a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.

4 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

5 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação que é composto por dois membros do Conselho Técnico-Científico e pelo Coordenador do Curso a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exame e ainda decidir sobre a validade para efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho Técnico-Científico.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

## Artigo 8.º

**Vagas**

1 — Cabe ao Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

## Artigo 9.º

**Candidaturas**

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

## Artigo 10.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao Instituto Superior de Novas Profissões, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do Instituto Superior de Novas Profissões.

## Artigo 11.º

**Seriação dos candidatos**

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos, calculada com base na ponderação seguinte:

- a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;
- b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

2 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea a) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

- a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;
- b) Nota de candidatura — 95 pontos.

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5 — Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve melhor classificação a que se refere a alínea b) do n.º 1.

6 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

## Artigo 12.º

**Documentação**

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Diploma ou certificado previsto no artigo 6.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;
- c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;
- d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;
- e) Uma fotografia tipo passe;
- f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

## Artigo 13.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

#### Artigo 14.º

##### Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

#### Artigo 15.º

##### Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Superior de Novas Profissões e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

#### Artigo 16.º

##### Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o Instituto Superior de Novas Profissões promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

#### Artigo 17.º

##### Informação

O Instituto Superior de Novas Profissões comunica, à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

#### Artigo 18.º

##### Aplicação supletiva e interpretação

Às situações omissas aplicam-se supletivamente as normas constantes do regime jurídico do Estudante Internacional e em caso de dúvidas de interpretação estas são decididas por despacho do Diretor.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

207849447

## IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

### Despacho n.º 7277/2014

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, entidade instituidora do IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, e considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 143.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que reconhece expressamente a possibilidade das Instituições de Ensino Superior elaborarem regulamentos disciplinares próprios aplicáveis aos estudantes, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento disciplinar dos estudantes e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que o Regulamento Disciplinar dos Estudantes no âmbito do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário (IADE-U), contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IADE-U, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Administração do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

## ANEXO

### Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

#### Regulamento Disciplinar dos Estudantes

##### Preâmbulo

Os membros da academia têm os mesmos direitos e deveres em relação à lei que os demais membros da sociedade. Para além disso, devem respeitar os interesses especiais do IADE-U, que estão contidos no Código de Conduta e Boas Práticas, nos regulamentos e normas internas. Estes interesses derivam da missão específica do IADE-U, e são essenciais para o seu funcionamento diário e para o desenvolvimento e evolução institucional.

Este regulamento estabelece o regime disciplinar dos estudantes do IADE-U, desenvolvendo-se ao abrigo do n.º 4 do artigo 143.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que reconhece expressamente a possibilidade das Instituições de Ensino Superior elaborarem regulamentos disciplinares próprios aplicáveis aos estudantes. Este regulamento é um documento prático que visa contribuir para a melhoria das atuações do estudante do IADE-U, dentro e fora da instituição, valorizando a sua individualidade e orientando-o para a assunção das responsabilidades de pertencer a uma comunidade académica.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

- 1 — O presente Regulamento é aplicável aos estudantes do IADE-U.
- 2 — Exclusivamente para efeitos do disposto no presente regulamento, têm estatuto de estudante do IADE-U as pessoas que se encontram inscritas para a frequência de quaisquer atividades formativas, independentemente de serem ou não conferentes de grau.
- 3 — O presente regulamento também se aplica às pessoas que:

a) Colaborativamente realizem práticas de formação no IADE-U ou em entidades e instituições que com ele tenham subscrito um acordo ou convénio;

b) Cumprindo os requisitos casuisticamente determinados, estejam inscritas em qualquer das atividades académicas, culturais ou desportivas organizadas pelo IADE-U, independentemente da sua regularidade;

4 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O presente Regulamento tem por objetivos garantir a integridade física e psíquica dos estudantes, docentes e restantes colaboradores não docentes, assegurar o normal funcionamento do IADE-U e a preservação dos seus bens patrimoniais e valores.

#### Artigo 3.º

##### Direitos dos Estudantes

Constituem direitos dos estudantes:

- a) Assistir às sessões letivas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter do IADE-U uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos do IADE-U e das suas unidades;
- e) Exercer o direito de representação no âmbito dos presentes Estatutos;
- f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais e suas unidades;
- g) Formular petições e reclamações aos órgãos do IADE-U e às suas unidades;
- h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- i) Usar das salas, biblioteca e demais espaços físicos e instrumentos de trabalho do IADE-U;